



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
URBANISMO E
LICENCIAMENTO**

CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – CTLU

Folha de Informação n.º 109

do Processo nº 2017-0.128.227-1 Luiz Guilherme Silveira Monteiro

RF. 535.654.7
SMDU/SEOC

Interessado : GISELA MOREIRA NOGUEIRA
Local : Rua Rita Mathilde Costa, 299
Assunto : Licença de Funcionamento

PRONUNCIAMENTO SMUL.AOC.CTLU/015/2018

A CTLU/SMUL, em sua 83ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de abril de 2018, por unanimidade, à vista da INFORMAÇÃO Nº 1332/2017/SMUL/DEUSO e da INFORMAÇÃO Nº 0181/2018/SMUL/DEUSO, sobre pedido de Auto de Licença de Funcionamento para a atividade de "coleta de resíduos não-perigosos", enquadrada no grupo INFRA-6 – "Gestão Integrada de Resíduos Sólidos", de acordo com o Item VI do Art. 106 da Lei nº 16.402/16 e o Decreto nº 57.378/16, no imóvel localizado à Rua Rita Mathilde Costa, 299, Prefeitura Regional Cidade Ademar, com 685 m² de área de terreno e 460 m² de área construída, formado pelos lotes cadastrados sob nº 173.044.0012-8 e 173.044.0013-6, o primeiro inserido em Zona Mista, ZM, e o segundo, em Zona Especial de Interesse Social 1, ZEIS-1, conforme Mapa 1 da Lei nº 16.402/16, e em Perímetro PA-7, conforme Mapa 3 desta lei, considerando o Art. 107 da Lei nº 16.402/16 e a manifestação da AMLURB, órgão municipal competente, **DELIBERA** que a ATT, conforme documentos juntados pelo interessado, pode ser implantada nos lotes acima indicado, devendo ser obtida a necessária autorização do Poder Público Municipal e observada a legislação própria, as competências estabelecidas quanto aos impactos de vizinhança e ambiental e demais disposições legais pertinentes. DELIBERA ainda, pelo atendimento aos parâmetros de incomodidade da ZEIS-1.


ROSANE CRISTINA GOMES
Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU